

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Carmópolis, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 04, de 02.01.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, registrado sob n. 11/2019, visando a contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

JUSTIFICATIVA: A necessidade do tipo da licitação ser o menor preço global justifica-se devido ao fato de que, em sendo uma única seguradora a responsável pelas apólices de todos os veículos, o desconto a ser oferecido quando da efetivação do seguro será maior, haja vista a quantidade de veículos, do que seria se fosse apenas um único veículo para cada seguradora, trazendo, desta forma, uma economia ao erário; ademais, há que se considerar, também, a praticidade de apenas uma única seguradora ser a responsável por todos os veículos, além, óbvio, de um maior controle por parte da Administração. Eis porque se justifica o menor preço global.

2. LOCAL DO PREGÃO, DATA E HORÁRIO.

DATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E FASE DE LANCES: 06.05.2019 (seis de maio de dois mil e dezoito)

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça 16 de Outubro, 135, Carmópolis/SE.

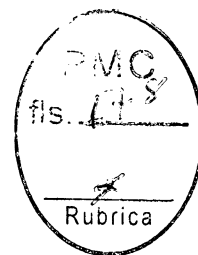
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 3568 de 08 de maio de 2017 e Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. ANEXOS

4.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA;
- ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

5. OBJETO

5.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, obedecendo a seguinte classificação.

Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria de Administração e Transporte;
Ação: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transporte;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 25059 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Ação: 2038 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação: 2006 – Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 140 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 211/ 240 – Receita de Impostos - Saúde/ Royalties.

Unidade Orçamentária: 29033 – Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
Ação: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Ordinários / Royalties.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

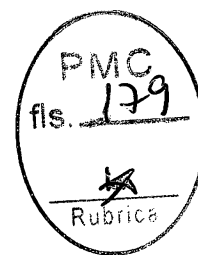
7.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

8. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

8.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

8.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

8.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

8.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

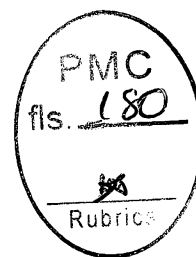
8.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

8.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
Expedida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

9. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

9.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

9.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA DE CARMÓPOLIS
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2019

[Razão social da empresa licitante]

[CNPJ/MF N.º da empresa licitante]

[Endereço, telefone da empresa licitante]

9.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA DE CARMÓPOLIS
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2019

[Razão social da empresa licitante]

[CNPJ/MF N.º da empresa licitante]

[Endereço, telefone da empresa licitante]

9.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

9.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

9.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

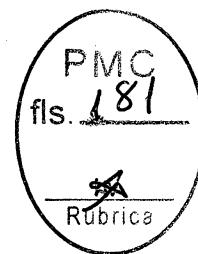
10.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

10.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

10.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

10.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

10.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

10.1.5. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas. O prazo do seguro será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, enquanto os veículos pertencerem a esta Prefeitura;

10.1.6. Preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

10.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

10.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

11.1.3. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

11.1.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

11.1.5. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização;

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

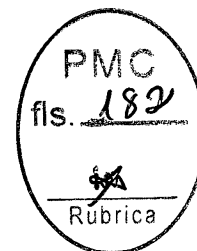
11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

11.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



atividade assim o exigir;

11.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 10.3.7 a 10.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **expedida no exercício vigente**, comprovando a atual situação da empresa.

11.2.5. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**;

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

11.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

11.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos as contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3.6 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

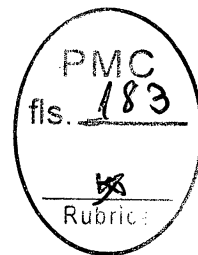
11.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.3.1 a 11.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

11.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

11.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.5.2 O licitante interessado em vistoriar os veículos a serem segurados, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio dos telefones (79) 3277-2104 – Garagem Municipal, até o último dia útil anterior à data fixada para a Sessão de Julgamento.

11.5.2.1. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

11.5.2.2 O fato de o licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista, não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamento e acessórios.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

12.1. No local, dia e hora indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

12.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

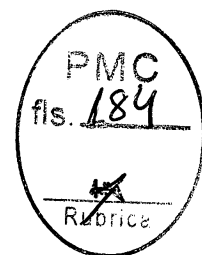
12.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para a execução do objeto, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

12.4. Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global;

12.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

12.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

12.5.2. Para efeito do disposto no subitem 12.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

12.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

12.5.3. O disposto nos subitens 12.5.1 a 12.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 12.5.1 a 12.5.3 deste Edital;

12.7. A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 12.3 a 12.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

12.8. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

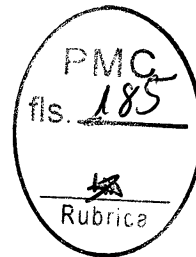
12.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

12.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global;

12.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.8;

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

12.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

12.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 12.5.1 a 12.5.3 deste Edital;

12.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

12.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

12.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

12.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

12.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

12.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

12.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

12.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

12.24. consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

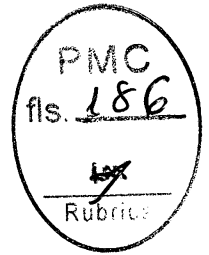
12.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

12.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

11.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.28. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 3578, de 12 de maio de 2019, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

11.28.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.28.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.28.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 11.28.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.28.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.28.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

11.28.5.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

11.28.5.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: General Maynard, Japarutuba, Rosário do Catete, Capela, Siriri, Santo Amaro e Pirambú.

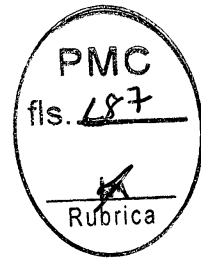
13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 13.1, das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 13.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;
- 13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 13.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO

14.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

14.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

14.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

14.2. Da vigência do Contrato

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

14.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

14.3.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

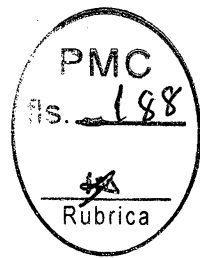
15. PRAZO DE ENTREGA DAS APÓLICES E DO CARTÃO

15.1 O prazo de entrega da Apólice e do Cartão do Seguro do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida por este Órgão e serão entregues na Prefeitura de Carmópolis;

15.2 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a apólice tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas em Edital

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será fiscalizada por Servidor da Prefeitura de Carmópolis, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação.geral, controle e fiscalização do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassem a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas convenientes, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2 A fiscalização da execução do objeto deste certame pela **CONTRATADA** será feita através do Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

16.2.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

16.2.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

16.3. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da execução objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS.

17.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 17.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

17.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento da execução efetivamente prestada e atestada na forma do item 17.1.

17.4. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

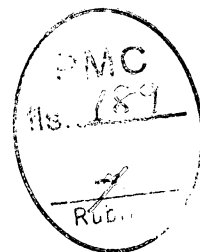
18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

18.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

16.1.1. Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

18.2. A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

19.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

19.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

19.4. Caberá ao Responsável pelo Setor de Transporte desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa na forma prevista no item 20.2;

20.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 20.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

20.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

21.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

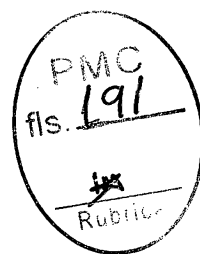


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 21.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário 07h00min às 13h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone (79) 3277-1210;
- 21.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 21.3.** Caso a adjudicatária não compareça para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 11, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
- 21.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;
- 21.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 21.6** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 21.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 21.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (através do email: licitacaocarmopolis.se@gmail.com), ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, através de recibo de protocolo, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min (horário local), na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;
- 21.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 21.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

21.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

21.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

21.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

21.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

21.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

21.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

21.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

21.22. O Município de Carmópolis reserva-se o direito de:

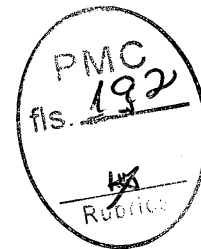
- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

21.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



21.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

22. DO FORO

22.1. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Carmópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Carmópolis/SE, 23 de abril de 2019.

Reniva Passos Oliveira
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que esta Prefeitura possui veículos que não dispõem de seguro, sendo imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e autoridades desta Casa, sendo a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Observação: a aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura do Contrato por parte desta Prefeitura, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

4.1. Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente

- 4.1.1. Colisão;
- 4.1.2. Incêndio;
- 4.1.3. Roubo;
- 4.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V;
- 4.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

4.2. Coberturas Adicionais – Acessórios

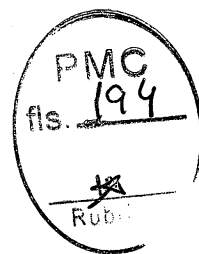
4.2.1. Acessórios: rádios, gravadores, cd's, pen drives, amplificadores, equalizadores, antenas elétricas, alto-falantes, faroletes, buzinas, rodas especiais, vidros, etc., ainda que fornecidos pelo fabricante, incluídos na fatura de compra do veículo.

5. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



6. DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS

Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

7. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

7.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;

7.3. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque;
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;
- Socorro em caso de pane seca
- Troca de pneu furado;
- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;
- Motorista substituto;
- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- Traslado de corpo.

7.5. Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

8. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

8.1. Franquia

8.1.1. Franquia:

Franquia reduzida: Item 01 a 65

8.1.2. **Acessórios** – no máximo 10 % (dez por cento) do valor do bem;

8.1.3. **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)** – (item 01 ao 65) do Termo de Referência Anexo I).

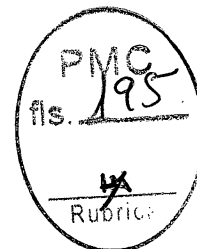
- Valor para indenização Danos Materiais: R\$ 100.000,00.

- Valor para indenização Danos Corporais: R\$ 100.000,00

Praça 16 de Outubro, 135 - Centro - Carmópolis - Sergipe - Fones: (79) 3277-1210/1281
CEP 49740-000 - CNPJ: 13.108.535/0001-22, E-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



- 8.1.4. **Acidente por Passageiro (APP)** - (item 01 ao 65 do Termo de Referência Anexo I).
- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 5.000,00.
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 5.000,00.

8.2. Cobertura

- 8.2.1 – Casco
8.2.2 – Danos Materiais 1º Risco
8.2.3 – Danos corporais 1º Risco
8.2.4 – Acidentes Pessoais por Passageiro
8.2.5 - Danos Morais 1º Risco
8.2.6 – Assistência 24h Básica – Rede Referenciada
8.2.7 – Danos aos vidros – Rede Referenciada

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Carmópolis, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

9. DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO

9.1. **Renovação de Seguro** – quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.

9.2. **Novo Seguro** – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo de Referência.

9.3. **Endosso de Seguro** – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

10. DAS COBERTURAS

As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.1. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

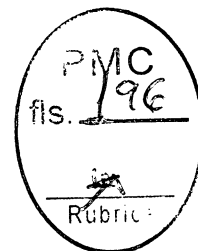
- Casco e demais superfícies;
 Acessórios.

10.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

- 10.2.1. Danos Pessoais
10.2.2. Danos Materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



10.3. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros eventuais da Prefeitura de Carmópolis conforme critérios de uso da administração.
- 11.2. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- 11.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- 12.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 12.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 12.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante entrega, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura do serviço objeto do Contrato.

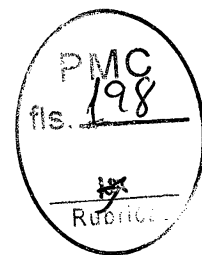
13 – DESCRITIVO DE VEÍCULOS

Item	MODELO	PLACA	ANO	PREF.	SAUDE	ASSIST.
1	FIAT- PALIO FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	NVL1800	2010/2011	1		
2	FIAT- PALIO FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	NVL3120	2010/2011	1		
3	FIAT- PALIO FIRE 1.0 FLEX	NVL1980	2010/2011	1		
4	FIAT- PALIO FIRE 1.0 FLEX ECONOMY	NVL3360	2010/2011	1		
5	FIAT -PALIO ESSENCE 1.6 16V FLEX	NVK5163	2011/2011	1		
6	VOLKSWAGEN -PARATI 1.6 MI FLEX	IAG7047	2008/2009	1		
7	TOYOTA - HILUX SW4SRV-AT4.0V6 4X4	IAG5051	2009/2010	1		
8	FORD -RANGER CAB DUP XLT 3.0 PSE TURBO 4X4	IAK7701	2010/2010	1		
9	HONDA-MOTO CG 150 TITAN ES MIX	IAJ7132	2010/2010	1		



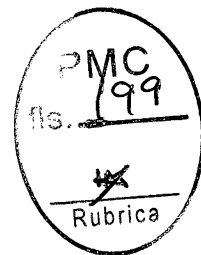
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

10	FIAT -DUCATO MINIBUS T ALTO 2.3 JET	NVL1710	2010/2011	1		
11	VOLKSWAGEN- CAMINHÃO 17.250 E CONSTELLATION 4X2	NVJ5122	2010/2011	1		
12	MARCOPOLO -MINIBUS VOLARE V8 ESCOLAR	IAK8553	2009/2009	1		
13	MERCEDEZ BENZ -ONIBUS OF 1519	OEP2441	2013/2014	1		
14	MERCEDES BENZ- ONIBUS OF1519	OEP2331	2013/2014	1		
15	VOLKSWAGEN- CAMINHÃO13.180 TURBO 6X2	IAB9391	2007/2008	1		
16	MERCEDES BENZ- ONIBUS OF1519	OEP2331	2013/2014	1		
17	VOLKSWAGEN -ONIBUS 15.190 1.6 MI FLEX	IAG7047	2008/2009	1		
18	VOLKSWAGEN-ONIBUS 17.230 EOD 4X2	IAK9902	2010/2010	1		
19	VOLKSWAGEN-ONIBUS 18.320 EOT	NVG9493	2011/2011	1		
20	VOLKSWAGEN -ONIBUS 17.230 EOD 4X2	NVI8734	2010/2011	1		
21	VOLKSWAGEN -ONIBUS 17.230 EOD 4X2	NVI9004	2010/2011	1		
22	VOLKSWAGEN -ONIBUS 17.230 EOD 4X2	NVN2885	2010/2012	1		
23	VOLKSWAGEN -ONIBUS 18.330 OT	NVL9861	2012/2012	1		
24	MERCEDES BENZ-ONIBUS 1519 OF	OEO2775	2013/2013	1		
25	VOLKSWAGEN -CAMINHÃO 13.180 TURBO 6X2	IAG 8897	2008/2009	1		
26	VOLKSWAGEN -CAMINHÃO 8.150 ELETRONIC TB 4X2	IAH8796	2008/2009	1		
27	IVECO /FIAT - DAILY 4X2	IAG3627	2008/2008	1		
28	FIAT -DUCATO MINIBUS T ALTO 2.3 JET	QKW8917	2016/2016	1		
29	VOLKSWAGEN -CAMINHÃO 17.250 E CONSTELLATION 4X2	NVJ5062	2010/2011	1		
30	MERCEDES BENZ - CAMINHÃO ATRON 2729 K BLUETEC5 6X4	OEN 8681	2013/2013	1		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

31	FORD -CAMINHÃO CARGO 1317 E TURBO 4X2	OEM5449	2011/2012	1		
32	FIAT -STRADA WORKING 1.4 8V FLEX	QKX-1845	2016/2016	1		
33	FIAT -STRADA WORKING 1.4 8V FLEX	QKW-8954	2015/2016	1		
34	FIAT -GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX	QKW8913	2015/2016	1		
35	FIAT - GRAND SIENA ATTRACTIVE	QMA3467	2017/2018	1		
36	FIAT -GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX	QMA3515	2017/2018	1		
37	FIAT -GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX	QMA3513	2017/2018	1		
38	VOLKSWAGEN -CAMINHÃO 8.120 TURBO 4X2	HZR4423	2004/2004	1		
39	VOLKSWAGEN -CAMINHÃO 13.180 TURBO 6X2	IAD2874	2007/2007	1		
40	FIAT -NOVO PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX	QMA8752	2017/2017	1		
41	FIAT -NOVO PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX	QMA8777	2017/2017	1		
42	FIAT -NOVO PALIO ATTRACTIVE 1.0 EVO FLEX	QMA8781	2017/2017	1		
43	VOLKSWAGEN -ONIBUS 17.230 EOD 4X2	IAD0716	2007/2007	1		
44	RENAULT -NOVO LOGAN AUTHENTIQUE 1.0 12V FLEX	QMC9112	2018/2018	1		
45	RENAULT -DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 FLEX	QMC9113	2018/2018	1		
46	YAMAHA -YBR 150 FACTOR E FLEX	QMA6306	2017/2018	1		
47	YAMAHA -YBR 150 FACTOR E FLEX	QMA6373	2017/2018	1		
48	CLIO HATCH CAMPUS 1.0 16 V (HI-FLEX) A/G 4P	IAM 0507	2009/2010		1	
49	JUMPER 2.8D DIES. 3P	IAH4696	2008		1	
50	MA 8.5 4X2 MWM DIES MA 8.5 4X2	IAH0938	2008		1	
51	FIAT FIORINO AMB	QMA0278	2017/2018		1	
52	FIAT FIORINO AMB	QMA0293	2017/2018		1	

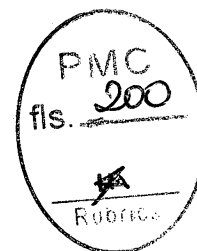


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

53	FIAT FIORINO AMB	QMA0292	2017/2018		1	
54	FIAT PALIO	QMA8754	2017CC		1	
55	FIAT PALIO	QKS2777	2016		1	
56	FIAT DOBLO	QKQ5107	2015		1	
57	RENAULT LOGAN AUTH 10	QMC9114	2018		1	
58	RENAULT K MODIFICVAR AM	QMD7236	2018		1	
59	RENAULT K MODIFICAR AM	QMD7247	2018		1	
60	ONIBUS URBANO COM CARROCERIA	QME9675	2018/2019		1	
61	SANDERO EXPRESSION HI-FLEX 1.0 16 V A/G 4 PORTAS	IAM8585	2009/2010			1
62	MASTER MINIBUS L2H2 2.5 DCI 16V	OEJ6677	2012			1
63	DUCATO MINIBUS VAN MULT ECONOMY 2.3	IAN 9671	2010			1
64	FIAT PALIO	NVK5163	2011			1
65	UNO DRIVE 1.0 PLEX 4 PORTAS	KMC3155	2018			1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

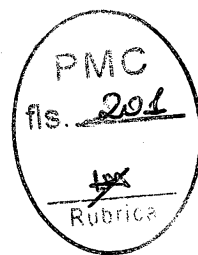
_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Prefeitura de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° 11/2019.

(Local e data)

(Assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17
de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade
Pregão nº 11/2019 da Prefeitura de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

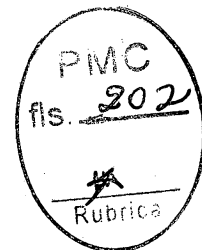
Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

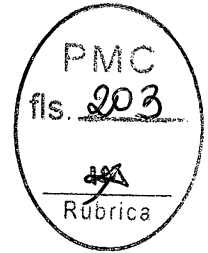
A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, ___ de _____ de _____

__ (assinatura/carimbo) __



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

_____, _____ de _____ de 2019.

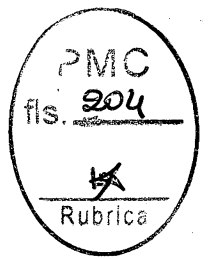
Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



**ANEXO VI
(MODELO)**

TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2019

Na forma do item 11.5.2 E 11.5.2.1 do Edital em referência c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nos veículos, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este “termo” equivalerá a aceitação das especificações técnicas insertas no Termo de Referência. Na hipótese de discordâncias com tais especificações a(o) interessada(o) deverá apresentá-las a(ao) Pregoeira(o) no prazo previsto neste Edital para impugnações e questionamentos, os quais não serão aceitos após este prazo, cujas diferenças não impugnadas ou questionadas serão arcadas pela licitante que lograr êxito no certame em referência.

_____, _____ de _____ de 2019.

(responsável)

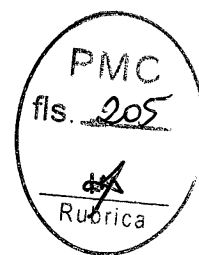
Ciente: _____
Representante da empresa (com carimbo)

TELEFONE: () _____

OBSERVAÇÃO: o presente documento deverá estar contido no Envelope 02 – Documentação, depois de assinado pelo servidor responsável _____, da Prefeitura Municipal de Carmópolis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO VII
MODELO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/20XX.

Pelo presente Instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor _____, brasileiro, Prefeito Municipal, residente a Rua _____, nº ____ – Bairro _____, CEP: _____, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) procurador(a), o(a) **Sr(a)** _____, inscrito no RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº XX/20XX, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 3568 de 08 de maio de 2017 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a de Empresa Seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social, que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. O serviço, objeto deste Contrato, terá sua execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria de Administração e Transporte;
Ação: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transporte;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 25059 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Ação: 2038 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Ação: 2006 – Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 140 – Recursos Próprios / Royalties.

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação: 2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 211/ 240 – Receita de Impostos - Saúde/ Royalties.

Unidade Orçamentária: 29033 – Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
Ação: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;
Elemento De Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 001/ 530 – Recursos Ordinários / Royalties.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

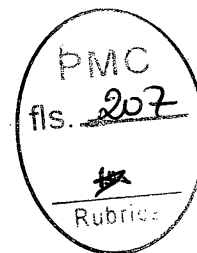
4. O valor para a contratação do objeto será de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que o pagamento será efetuado conforme planilha abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal.

Item	Descrição do Produto	Unidade	ORGÃO	Qtd de veículos	Qtdd de parcelas	Valor Mensal	Valor Total
01	Apólices /de seguro dos veículos que compõem a frota da Prefeitura de Carmópolis, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Ação Social, conforme proposta da contratada	Und	ADM FMS FMAS	65	04	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)							

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



§2º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§3º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

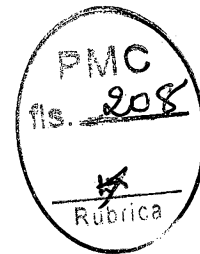
5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- 6.3. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 6.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- c) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

8.1. A execução do Contrato será fiscalizada por Servidor da Prefeitura de Carmópolis, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, para adoção das medidas convenientes, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através do Gestor de Contratos da **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

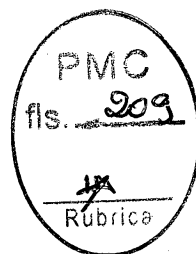
8.2.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.3. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do objeto;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9. A prestação do referido serviço, justifica-se em face da necessidade de proteger o patrimônio público.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:

10.1.1 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

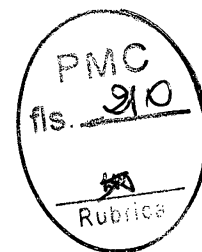
II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

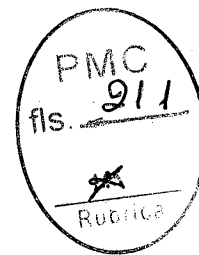
12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: